

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA

LEI

LEI ORDINÁRIA



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PORTARIA GAB. Nº 1.670/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretor de Eventos Culturais e Artísticos e dá outras providências.”

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Ente Federativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **THEYVED DE JESUS PEREIRA COITÉ**, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, lotado na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, símbolo DA 4.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical/BA, em 23 de abril de 2024.


ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



LEI ORDINÁRIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

LEI ORDINÁRIA Nº 0190, DE 23 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal Vida e Saber para ESCOLA MUNICIPAL ZILDA ALMEIDA SANTOS CARVALHO.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Angical** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Escola Municipal Vida e Saber passa a denominar-se de ESCOLA MUNICIPAL ZILDA ALMEIDA SANTOS CARVALHO.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2024.


ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

SANCÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 0190, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 0190, de 23 de abril de 2024, que “*Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal Vida e Saber para ESCOLA MUNICIPAL ZILDA ALMEIDA SANTOS CARVALHO*”.
Conforme ofício nº 025/2024, da Câmara Municipal de Angical.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2024.

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

LEI ORDINÁRIA Nº 0191, DE 23 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a margem consignável dos servidores públicos ativos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Angical** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 45% (cinquenta e cinco) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para:

I - A amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

Art. 2º. A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2024.

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 0191, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 0191, de 23 de abril de 2024, que “*Dispõe sobre a margem consignável dos servidores públicos ativos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências*”.
Conforme ofício nº 026/2024, da Câmara Municipal de Angical.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2024.

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468